



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 166/92 28 DEZEMBRO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE I.P.T.U., PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a isentar o Imposto Territorial Urbano dos aposentados e pensionistas, que vierem a comprovar esta única fonte de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - para gozar da referida Lei o aposentado ou pensionista não poderá possuir em seu nome mais de um imóvel.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

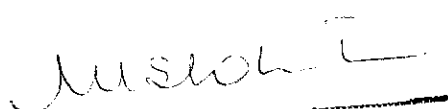
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.992.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL.

NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Sônia Valentim
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 23 de Dezembro de 1.992.

AUTOGRÁFO DE LEI Nº039/92.

DE: 23/12/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº037/92.

DE: 17/12/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº037/92, o qual DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE I.P.T.U., PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRÁFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo autorizado a isentar o Imposto Territorial Urbano dos aposentados e pensionistas, que vierem a comprovar esta única fonte de Renda.

PARAGRAFO ÚNICO - para gozar da referida Lei o aposentado ou pensionista não poderá possuir em seu nome mais de um imóvel.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23(Vinte e Treis)dias do mês de Dezembro de 1.992(Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois).


Azeu Cândido


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Este Autógrafo de Lei nº039/C.M.S.R.P/92, ficará afixada na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N* 037/92 17 DEZEMBRO DE 1.992.
=====

(DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE I.P.T.U., PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLE-
NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:
=====

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, auto-
rizado a isentar o Imposto Territorial Urbano dos aposentados
e pensionistas, que vierem a comprovar esta única fonte de
Renda.

PARAGRAFO UNICO - para gozar da referida Lei o aposentado ou
pensionista não poderá possuir em seu nome mais de um imóvel.

Artigo 2* - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3* - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MES DE DEZEM-
BRO DE 1.992.

